

Lei. nº 23/60-

Eu Octaviano Cardoso, Prefeito Municipal de Jurinã, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jurinã decretou, e em sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica criado o serviço de Estradas de Rodagem do Município de Jurinã (S.E.R.M.J.), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do artigo 7º da Lei nº 302, de 13 de Julho de 1948, ao qual compete os encargos de construção, melhoramentos, pavimentação e conservação de estradas e caminhos municipais, inclusive obras d'artes correntes e especiais, além dos serviços afins:

Artigo 2º: O S.E.R.M.J. terá a seguinte organização:

I- Órgão Consultivo, Conselho Rodoviário Municipal;

II- Órgãos Executivos:-

a)- Diretoria.

b)- Seção de Obras Rodoviárias.

c)- Seção Administrativa.

Artigo 3º: A orientação superior do S.E.R.M.J. será exercida pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, sobre:-

a)- O plano Rodoviário Municipal a proceder a sua revisão periódica de acordo com as

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual;

b)- Os programas e Orçamentos anuais de trabalho do Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Curitiba;

c)- A aprovação dos relatórios e prestações de Contas Trimestrais e anuais do S.E.R.M.J.;

d)- As tabelas numéricas de mensuralistas e diaristas de obras do S.E.R.M.J.;

e)- A regulamentação da presente Lei e o regime interno do S.E.R.M.J.;

f)- As operações de créditos necessários à execução dos programas anuais de trabalho;

g)- O estabelecimento das condições técnicas mínimas inclusive faixa de domínio e transito para o cálculo das pontes e obras de arte correntes, correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;

h)- Dúvidas de interpretação ou consequentes de omissões desta Lei.

Artigo 40. O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros e que deliberarão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver quorum:

a) Prefeito Municipal.

b) Diretor do S.E.R.M.J.

c) Um Representante do Comércio.

d) Um Representante da Agricultura e Pecuária.

e) Um Representante da Indústria.

—Parágrafo 1º. O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal, e os membros mencionados nas alíneas c, d, e e, serão anualmente

escolhidos e nomeados pelo chefe do Executivo do município, entre pessoas idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe.

Parágrafo 2º: Os membros do Conselho Rodoviário municipal, nada recebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) vezes consecutivas ou a cinco interpoladas.

Artigo 5º. O Diretor do S.E.R.M.T. terá as seguintes atribuições:-

a)- Dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;

b)- Contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do S.E.R.M.T.

c)- Elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

d)- Dar o seu "Visto" em todas as contas e fôlhas de pagamentos de serviços, fornecimentos e pessoal do S.E.R.M.T., antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;

e)- Submeter devidamente informados, os conhecimentos e deliberações do Conselho Rodoviário municipal, quaisquer outros assuntos da competência deste.

f)- Participar do Conselho Rodoviário municipal sem direito de votos, em assuntos referentes às prestações de contas do S.E.R.M.T. e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento in-

termo.

Artigo 6º: Fica autorizado o Conselho Rodoviário Municipal a contratar os serviços de Técnicos, engenheiros e agrimensores, quando isso se fizer necessário para a execução de obras a serem realizadas pelo S.E.R.M.T..

Artigo 7º: A Lei orçamentária do município de Jurubá destinará integralmente à construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras de arte, os seguintes recursos;

a). As cotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;

b). A dotação orçamentária Municipal, nunca inferior a 5% (cinco por cento) das suas Receitas Tributárias;

c). Os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias específicas;

d). O produto de operações de crédito realizadas em virtude de leis especiais, para fins Rodoviários;

e). Taxas e contribuições de melhorias;

f). O produto das subscrições da Petrobrás e outras de acordo com a legislação;

g). Legados, doativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao S.E.R.M.T..

Parágrafo único: Todas as dotações do orçamento do município de Jurubá, para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados a construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, as suas obras de arte correntes e especiais, serão aplicadas pelo S.E.R.M.T., devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Artigo 8º: O S.E.R.M.T. subordinará as suas atividades a um plano de primeira urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística, e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva deste plano.

— Parágrafo único: Os programas anuais de trabalho do S.E.R.M.T., serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nele devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º: Quando as cotas do Fundo Rodoviário Nacional não couberem ao Município de Jurimbu, atingirem a uma quantia igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) anuais, o S.E.R.M.T. será erigido em autarquia, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, mediante Lei municipal.

Artigo 10º: Dentro de 90 (noventa) dias, o Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 11º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jurimbu, 21 de Agosto de 1960—

a. Odair de Oliveira Leite
Secretário

a. Octaviano Cardoso
Prefeito Municipal

_____ X _____